



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA MORADA EM TAIÓ. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Quantidade	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA MORADA EM TAIÓ, ENTREGA EM ATÉ 45 DIAS.	01	R\$ 50.975,00

1.1 Justificativa da necessidade da contratação: É necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Urbanístico, Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação e Licenciamento Ambiental para implantação do Loteamento Residencial Nova Morada em Taió para atender a demanda do Município de Taió após a contemplação no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, onde serão instaladas 50 residências e portanto, faz se necessário a existência de local com infraestrutura pública para construção das mesmas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A contratada deverá fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos de qualidade do mercado.

2.1.1. No valor já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2.2. A entrega do serviço deverá ocorrer conforme a solicitação da Secretaria, devendo a empresa atender as orientações técnicas do fiscal do serviço, visando garantir a qualidade do serviço prestado, que atenderá a necessidade do município.

2.3. Descrição detalhada do objeto (serviço):



2.3.1. Os serviços a serem executados referem-se ao imóvel localizado em Taió/SC, na Rua Pref. August Heinrich Purnhagen;

Trata-se, da elaboração do projeto que contempla:

- 1ª etapa serviços de campo;
- 2ª etapa processamento de dados;
- 3ª etapa anteprojeto;
- 4ª etapa projeto executivo.

2.3.2. A contratada deverá entregar:

- a) Projeto de Divisão Física, contendo localização dos lotes, ângulos, medidas, áreas e demais elementos técnicos essenciais, com trâmites e aprovações necessários junto à Prefeitura Municipal;
- b) Projeto de Terraplanagem, contendo análise de níveis, cortes, perfis, cálculos de volumes, memorial descritivo, emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART) do projeto;
- c) Projeto de Drenagem Pluvial, contendo cálculos e dimensionamentos (necessários para o sistema de drenagem), quantitativos, detalhes típicos, memorial descritivo e ART do projeto;
- d) Projeto de Pavimentação, contendo dimensionamento e detalhes do pavimento, quantitativo, memorial descritivo e ART do projeto;
- e) Licenciamento Ambiental LAP/LAI, contendo estudo ambiental simplificado (EAS), inventário florestal, plano de supressão de vegetação, plano de gerenciamento de resíduos (PGR), ART do projeto/licenciamento, tramites e aprovações no órgão ambiental competente;

2.3.3. A contratada deverá **seguir rigorosamente o prazo de entrega** conforme a Solicitação da Secretaria do Planejamento, **de 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, ou emissão de ordem de serviço.

2.3.4. A entrega do projeto será entregue a Secretaria de Planejamento em formato digital.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

2.4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2.4.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.4.3. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas.



2.4.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

2.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

2.4.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

2.4.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

2.4.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

2.4.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

2.4.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

2.4.11. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

2.4.12. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

2.4.13. Indicar o fiscal que acompanhará a execução do contrato.

2.4.13.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste processo administrativo.

2.5.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

2.5.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

2.5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança de informações.

2.5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.5.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

2.5.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade e no prazo estabelecido.

2.5.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.



2.5.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.6.1. A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

2.6.1.1. *Ficará como fiscal a Engenheira Municipal Sra. Irineia de Lurdes Cardoso Baldessar e gestor o Sr. Alcides Ronchi, conforme suas atribuições.*

2.6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

2.6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

2.6.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

2.6.5. DO RECEBIMENTO

2.6.5.1. Os objetos serão recebidos nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, pelo servidor responsável no ato da entrega;

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então será atestada a nota fiscal.

2.6.5.2. Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

2.6.5.3. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação e a critério da Contratante, serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da solicitação.

2.7. DAS SANÇÕES

2.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023 e art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

- I - advertência;
- II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.7.3. As multas previstas no item 2.7.2., II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Alcides Ronchi
Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio